

|   |                  |
|---|------------------|
| Boletim nº 003/2020   | Data: 20/03/2020 |
| Legislação: <b>Decretos Municipais nºs 021/2020, 024/2020, 028/2020 E 030/2020 - Coronavírus (COVID-19)</b> |                  |

### **ORIENTAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA NO PERÍODO DE EMERGÊNCIA**

O mundo enfrenta o combate ao COVID-19 e a todo instante chegam informações sobre o estágio da doença e as autoridades precisam adotar ações de restrição de forma rápida. Entretanto, os serviços públicos básicos essenciais OBRIGATÓRIOS que precisam ser mantidos, com reforço óbvio nas áreas de saúde, assistência e os que são dispensados aos vulneráveis.

No âmbito municipal o Poder Executivo expediu o **Decreto Municipal nº 024/2020** declarando situação de Emergência em virtude da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) determinando a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Por sua vez, o **Decreto Municipal nº 021/2020** designou a Secretaria Municipal de Saúde como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito municipal. Algumas ações urgentes já foram implementadas como a redução do horário de trabalho das 8h às 14h (*exceto serviços de saúde, defesa civil e guarda municipal*), rodízio de servidores e trabalho remoto, principalmente aos servidores com mais de 60 (sessenta) anos ou com doenças crônicas.

Além disso, foi editado o **Decreto Municipal nº 028/2020** que suspendeu o atendimento presencial nas dependências do Palácio da Batalha e demais dependências administrativas municipais. O Decreto ainda determinou:

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 1) adotar o atendimento virtual obrigatório, por telefone, aplicativos, endereços eletrônicos, site, entre outros, para os trabalhos de atendimento ao público, com exceção das unidades de saúde;*
- 2- adotar o agendamento prévio para atendimento ao público, presencialmente, somente em casos excepcionais devidamente justificados, com exceção das unidades de saúde, defesa civil e guarda municipal;*
- 3 - restringir o funcionamento das secretarias municipais **ao quantitativo máximo de 50 (cinquenta) servidores, garantindo a distância de pelo menos 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre eles, com exceção dos serviços de saúde.***



**O Decreto determina que TODAS AS UNIDADES DEVEM ASSEGURAR o QUANTITATIVO MÍNIMO DE SERVIDORES para a manutenção dos serviços administrativos essenciais, a critério das chefias, sob a coordenação direta dos titulares das Secretarias Municipais.**

O Decreto nº 030/2020 estabeleceu que as atividades fossem desenvolvidas no âmbito municipal, preferencialmente, em teletrabalho, lembrando a condição de sobreaviso para atendimento dos serviços essenciais e do plano de contingência COVID-19, a critério de cada Secretário e Dirigente de Órgão.

Informamos ainda que o Tribunal de Contas de Pernambuco e o Ministério Público de Contas publicaram a **Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 01/2020**, onde destaca que seja garantido o pleno funcionamento da atenção básica do município dotando suas unidades de saúde de estrutura necessária ao enfrentamento da COVID-19, em conformidade ao estabelecido nos protocolos do Ministério da Saúde, nos Planos de Contingência estadual e municipal, bem como nos demais normativos vigentes.

Com a redução do número de servidores, é necessário um esforço maior de cada um de nós para que o funcionamento desses serviços continue sem causar prejuízos à população jaboatonense. Para isso, inclusive, caso seja necessário, servidores das diversas secretarias municipais poderão ser requisitados para manutenção das atividades essenciais do Município.



**A T E N Ç Ã O ! ! ! ! !**

**É importante que todos mantenham a tranquilidade necessária, pois a população conta com nossa missão: servir ao público. Assim, é necessário manter os serviços e adotar as medidas para mitigação dos riscos de propagação da COVID-19 para preservação da saúde de TODOS.**

**NUNCA É DEMAIS LEMBRAR** que os serviços públicos essenciais são de natureza obrigatória e que o servidor público tem o **DEVER e OBRIGAÇÃO** de assegurar que esses serviços permaneçam funcionando. Para isso, é imprescindível a colaboração de TODOS os servidores municipais, pois a gestão conta com essa colaboração para atender minimamente a população jaboatonense.

Reforçamos que o serviço público, em momentos de crise, é instrumento essencial, imprescindível e fundamental para a garantia da assistência à população.